

CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO DE BEM MÓVEIS

Pelo presente, de um lado: **A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Barros Reis, 2545 – Barros Reis – CEP: 40.310-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.845.322/0001-90, por seus representantes legais abaixo assinados (“LOCADORA”) e, de outro lado, a LOCATÁRIA, qualificada na Proposta que será parte integrante deste Contrato (“Proposta”), através do seu representante ou preposto que subscreverá a Proposta, têm entre si justas e acordadas as Condições Gerais para Locação de Bens Móveis (“Contrato”) discriminadas a seguir, com as quais a LOCATÁRIA concorda integralmente ao assinar a Proposta:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O Contrato visa a formalizar a obrigação da LOCADORA de dar bens móveis em locação para uso e gozo exclusivo da LOCATÁRIA, representados por equipamentos integrantes de seu ativo imobilizado (“Equipamentos”), que incluem, além daqueles eventualmente solicitados posteriormente, os descritos e caracterizados na Proposta.

CLÁUSULA II – EQUIPAMENTOS

2.1. Os Equipamentos objeto do presente contrato foram recebidos pela LOCATÁRIA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para servir ao uso a que se destinam, e dentro das especificações de segurança exigidas por lei, fato que a LOCATÁRIA, após vistoriá-los e testá-los, expressamente reconhece.

2.2. A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar os Equipamentos nos locais indicados na Proposta apenas para os fins a que se destinam, de acordo com suas características e instruções constantes dos catálogos e manuais técnicos da LOCADORA.

2.3. A LOCATÁRIA não poderá, exceto com prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA, fazer benfeitorias, obras ou reparos de qualquer natureza nos Equipamentos, tampouco autorizar terceiros a efetuá-los. A LOCADORA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da respectiva solicitação, com o respectivo número de protocolo, para realizar a manutenção corretiva, não sendo devido nenhum desconto na locação durante este período.

2.4. A LOCATÁRIA deverá manter e guardar os Equipamentos como se seus fossem, desde a retirada até a efetiva devolução, ficando responsável pela conservação e obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado, limpo e nas mesmas condições de uso em que os recebeu, sem qualquer dano ou avaria, mesmo se provocados por incêndio, desastres naturais, roubo, uso indevido ou qualquer

outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, obrigando-se ao ressarcimento dos danos causados.

2.5. A responsabilidade prevista nesta Cláusula cessa apenas com a devolução dos Equipamentos em condições de utilização imediata.

2.6. A responsabilidade pelo transporte dos Equipamentos (mobilização e desmobilização) será da LOCATÁRIA, que responderá integralmente pelas declarações e atos praticados pelo preposto indicado para tal transporte, quer seja empregado da LOCATÁRIA, quer seja fornecedor seu ou qualquer pessoa por si designada.

2.7. Eventuais avarias ou falhas encontradas no momento da devolução dos Equipamentos e registradas em formulário próprio, não isentam a LOCATÁRIA em relação a outros problemas que poderão ser identificados após inspeção aprofundada dos Equipamentos.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos seus anexos, a LOCATÁRIA obriga-se a:

(i) quando aplicável, verificar e aprovar os Boletins de Medição (“BMs”), dando sua expressa concordância no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento dos BMs, sob pena de se configurar autorização tácita para faturamento, ficando desde já estabelecido que eventuais divergências serão corrigidas no próximo período de faturamento;

(ii) dar ciência imediata à LOCADORA de quaisquer alterações nas condições ou características inicialmente pactuadas, bem como não conformidades encontradas nos Equipamentos quando da sua entrega pela LOCADORA, ou a qualquer tempo quando se tratar de vício oculto, observando o prazo necessário estabelecido pela LOCADORA para que esta proceda à regularização;

(iii) seguir as recomendações e orientações técnicas da LOCADORA transmitidas no momento do recebimento dos Equipamentos, bem como durante as visitas feitas por técnicos ou prepostos da LOCADORA;

(iv) quando do término da locação, devolver os Equipamentos no estado em que os recebeu, salvo deteriorações naturais ao uso regular e, em caso de devolução dos Equipamentos com defeitos encontrados no ato da devolução ou posteriormente, indenizar a LOCADORA pelos danos correspondentes;

(v) devolver os Equipamentos obrigatoriamente acompanhados da nota fiscal de retorno;

(vi) na hipótese de não devolução, perda, roubo, extravio ou destruição total dos Equipamentos fica estipulada indenização devida pela LOCATÁRIA no valor total do bem constante nas Notas de Remessa ou romaneio;

(vii) comunicar à LOCADORA toda e qualquer alteração em suas instalações ou rotinas que possam causar impacto no objeto deste Contrato;

(viii) disponibilizar espaço suficiente em suas instalações para armazenagem e instalação de equipamentos e materiais necessários para o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato;

(ix) responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos Equipamentos, disponibilizando local seguro e adequado, livre de intempéries, de qualquer tipo de pó abrasivo ou corrosivo, resíduos sólidos, vapores ou gases corrosivos, explosivos dentre outros;

(x) utilizar os Equipamentos de acordo com as especificações e instruções fornecidas pela LOCADORA, respondendo pela sua manutenção em caso de má utilização;

(xi) informar as quantidades indicadas nos horímetros quando solicitado pela LOCADORA;

(xii) responsabilizar-se integralmente pelos seus riscos pessoais e materiais e de terceiros decorrentes da utilização dos Equipamentos, ficando expressamente pactuado que à LOCADORA não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por perda, atraso, prejuízos, lucros cessantes e danos diretos e indiretos, sofridos pela LOCATÁRIA e por terceiros em decorrência da locação;

(xiii) abster-se de ceder, sublocar ou emprestar os Equipamentos a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 São obrigações da LOCADORA:

(i) disponibilizar à LOCATÁRIA, os Equipamentos em perfeitas condições de uso dentro do prazo e condições contratados;

(ii) realizar a inspeção na entrega e inspeção na devolução dos Equipamentos;

(iii) abster-se de divulgar ou fornecer a terceiros dados ou informações referentes ao presente Contrato, exceto se autorizado por escrito pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA V – MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E OPERAÇÃO

5.1. A manutenção preventiva será responsabilidade da parte indicada na Proposta, e compreende apenas a troca dos itens a seguir, quando necessário:

(i) filtros de óleo;

(ii) filtros de combustível;

(iii) filtros de ar;

(iv) óleo lubrificante.

5.2. A manutenção preventiva, quando de responsabilidade da LOCADORA, **NÃO INCLUI**:

(i) a correção de problemas encontrados;

(ii) substituição de peças danificadas por mau uso, omissão, falhas na guarda dos Equipamentos, ou atos de vandalismo;

(iii) deslocamento para atendimento a chamados para distâncias superiores a 100 km da sede da LOCADORA.

5.3. O custo da manutenção corretiva será suportado pela LOCATÁRIA.

5.4. O combustível a ser utilizado no abastecimento dos Equipamentos deve ser de qualidade comprovada e custeado pela LOCATÁRIA durante a vigência contratual.

5.5. Considera-se iniciada a locação a partir da data pactuada para retirada dos Equipamentos da sede da LOCADORA e finda no momento da restituição na mesma sede em perfeitas condições de uso e funcionamento, durante o horário estabelecido no item 9.1.1.

5.5.1 Na hipótese eventual de ter sido contratada pela LOCATÁRIA que a LOCADORA proceda à retirada dos Equipamentos, esta terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, sendo devida a Locação durante este período.

5.6. A operação dos Equipamentos será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA VI – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela locação, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, a remuneração estabelecida na Proposta, na forma e prazo de vencimento ali estabelecidos, mediante recebimento da respectiva nota de locação, por *e-mail* ou qualquer meio idôneo.

6.1.1. A LOCATÁRIA se obriga a manter sempre atualizado o cadastro junto à LOCADORA, inclusive

em relação ao *e-mail* para recebimento das notas de locação, indicado na Proposta.

6.1.2. O não recebimento das notas de locação jamais isentará a LOCATÁRIA da sua obrigação de pagamento.

6.2. Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos inerentes à locação, tais como: direção, administração, tributos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive o lucro, necessário à perfeita execução do Contrato.

6.3. Em caso de utilização dos Equipamentos por período superior ao estabelecido na Proposta, será cobrada a respectiva hora extra.

6.4. Caso haja atraso no pagamento da locação, o valor devido será acrescido de correção monetária e juros *pro rata temporis*, e multa de 5% (cinco) por cento ao mês, além de eventuais despesas com cartório e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

6.5. Na hipótese do presente contrato vir a ser prorrogado por prazo superior a 12 (doze) meses, o valor da locação será automaticamente reajustado pelo índice do IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo e que reflita a correspondente atualização.

6.5.1. O cálculo da correção deverá ser feito a partir da variação do IGP-M de 12 (doze) meses, tendo como base dois meses anteriores à assinatura do contrato.

6.6. A aprovação para faturamento dos custos decorrentes de manutenção, quando aplicáveis, bem como de indenização por avarias e danos aos Equipamentos ou à LOCADORA, será feita pela LOCATÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de se configurar aceitação tácita da cobrança.

6.7. Na hipótese de haver aumento da carga tributária incidente sobre a Locação, a exemplo de: instituição de tributos, aumento de alíquotas, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais, ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, será facultada à LOCADORA a revisão dos valores da Locação, no mesmo montante do aumento das alíquotas ou dos novos tributos incidentes. A LOCADORA comunicará, por escrito, a alteração ocorrida e o início da vigência da respectiva modificação.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

7.1. O prazo da locação será aquele indicado na Proposta, contado na forma estabelecida nos itens 5.5 e 5.5.1.

7.2. O prazo será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, caso a LOCATÁRIA, ao seu término, continue na posse dos equipamentos sem oposição da LOCADORA.

7.3. Eventual oposição da LOCADORA, nos termos do item 7.2 acima, não isentará a LOCATÁRIA da remuneração correspondente à locação até o momento da restituição dos Equipamentos em condições normais de uso.

CLÁUSULA VIII – EXTINÇÃO

8.1. O Contrato poderá ser resolvido mediante simples comunicação por escrito à outra parte, nas seguintes hipóteses:

(i) pela LOCATÁRIA, se a LOCADORA infringir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato e não sanar o seu inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação por escrito nesse sentido;

(ii) por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.1. Caso a denúncia parta da LOCATÁRIA, no período anterior a eventual prorrogação automática do Contrato, a LOCADORA fará jus a remuneração de 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido até o término da locação.

8.3. O Contrato será resolvido, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses, incidindo, quando aplicável, responsabilização por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, na forma da lei:

(i) atraso ou não pagamento dos alugueis devidos, por período superior a 30 (trinta) dias;

(ii) existência de protesto ou restrição da LOCATÁRIA em cadastro de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA), não sanado no período de 30 (trinta) dias a contar da inscrição ou protesto;

(iii) se a LOCATÁRIA entrar em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de liquidação judicial ou extrajudicial;

(iv) descumprimento de qualquer das condições e obrigações previstas no Contrato;

(v) transferência de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da LOCATÁRIA a pessoa estranha ao seu quadro societário sem a prévia comunicação à LOCADORA;

(vi) caso a LOCATÁRIA, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA, transfira os Equipamentos para local diverso do estabelecido na Proposta.

8.4. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ocorrendo recusa pela LOCATÁRIA em devolver os bens à LOCADORA, esta poderá valer-se do disposto no artigo 1.210, parágrafo 1º, do Código Civil, e retirar por seus próprios meios e condições os Equipamentos, onde quer que estejam, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação ou interpelação. Neste caso, toda despesa incorrida pela LOCADORA para desmontagem, carregamento, transporte e descarregamento dos equipamentos, mas não se limitando a estas, será de responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive diárias do equipamento.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A LOCADORA não será responsabilizada por danos indiretos nem lucros cessantes decorrentes de eventuais falhas nos Equipamentos, inclusive defeitos, ineficácia e quebra acidental.

9.2. Caso a LOCATÁRIA utilize os Equipamentos para atender a terceiros, em nenhuma hipótese a LOCADORA será responsabilizada perante tais terceiros, podendo, caso acionada, denunciar à lide a LOCATÁRIA.

9.3. Por ocasião da retirada e da devolução dos Equipamentos, é facultado à LOCATÁRIA se fazer presente, representada por um preposto, para assistir a verificação, tomar ciência de eventuais danos constatados, ou falta de componentes, bem como com poderes para assinar os documentos comprobatórios de entrega e de devolução. O não exercício desta faculdade pela LOCATÁRIA valerá como concordância tácita do que estiver contido nos aludidos documentos.

9.3.1 A devolução dos Equipamentos deve ocorrer em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 08 às 16:00h.

9.4. Quando aplicável, compete à LOCATÁRIA a ligação, operação, proteção e manutenção do circuito elétrico localizado após o ponto de entrega de energia dos Equipamentos. Entende-se como ponto de entrega de energia chaves reversoras, ou caixas de passagem, ou disjuntores dos próprios equipamentos ou terminais de conexão de cabos disponibilizados pela LOCADORA.

9.5. A LOCATÁRIA poderá autorizar, mediante prévio e expreso comunicado através de protocolo, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a LOCADORA a faturar o valor da locação ora contratada contra terceiros. Nesse caso, a LOCATÁRIA assume não apenas o adimplemento do terceiro indicado como fica responsável por eventuais prejuízos que a LOCADORA experimentar em razão da emissão de fatura contra o referido

terceiro. Caso o terceiro indicado pela LOCATÁRIA questione a cobrança ou mesmo recuse-se a adimplir a obrigação, a fatura será encaminhada à LOCATÁRIA, com valores devidamente atualizados, com vencimento contra-apresentação, devendo esta, ainda, reparar os prejuízos, inclusive fiscais e previdenciários decorrentes da nova emissão de Fatura.

9.6. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

9.7. Considera-se encerrado o presente Contrato somente quando ocorrer a quitação de todas as faturas de locação pendentes e de eventuais ressarcimentos por danos causados aos Equipamentos.

9.8. Toda a correspondência entre as partes, alusivas ao presente Contrato, exceto notas eletrônicas, será considerada entregue se protocolada ou enviada por carta registrada ou protocolada.

9.9. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará a renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

9.10. A LOCATÁRIA entende que na hipótese dos Equipamentos serem retirados por transportadora ou profissional liberal de sua confiança, este estará equiparado para efeitos deste Contrato à condição de preposto da LOCATÁRIA, sendo, portanto, sua assinatura em tal instrumento plena e eficaz.

9.11. O presente instrumento encontra-se registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador sob o nº 396597.

9.12. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.